

LEI Nº 1.332/92

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari - ES - faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO de 05.04.90., em seus artigos 67 § 7º e 45 item V, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica obrigatório a instalação de sanitários e bebedouros nos estabelecimentos bancários e congêneres do Município de Guarapari;

Parágrafo Único - Os sanitários de que trata este artigo, é exclusivamente para os clientes dos referidos estabelecimentos;

Art. 2º - Fica também estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta lei, após sua publicação;

Art. 3º - O não cumprimento ao que dispõe esta lei, acarretará aos estabelecimentos infratores o pagamento de multa correspondentes a 10 (dez) UPMG, e no caso de reincidências o triplo do pagamento feito a primeira multa assim sucessivamente, sempre triplicando os valores aplicados;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 1º de junho de 1992

Algemiro Bandeira
ALGEMIRO BANDEIRA - Presidente "CMG".